



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

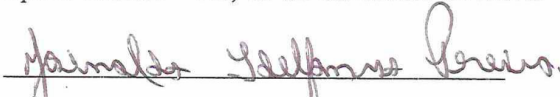
TERMO DE ABERTURA

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2024, no âmbito do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, declaro aberto o presente processo administrativo destinado ao credenciamento do(a) CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 09.356.163/0001-86, para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, conforme Edital nº 01/2024.

O presente termo destina-se ao registro de todos os atos relativos ao credenciamento da interessada, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

Campina Grande – PB, 13 de dezembro de 2024.


JOSENILDO IDELFONSO PEREIRA - S TEN



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.356.163/0001-86 DUNS®: 901170746
Razão Social: CERW CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	15/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/03/2024 (*)	✓
Receita Municipal	Validade:	23/04/2024 (*)	✓

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)



CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY

R. Duque de Caxias, 512 - Prata - Fone: (83) 3310-3055 - Fax (83) 3341-4122 CEP-58400-506
email-clinicawanderley@uoi.com.br CNPJ: 09.356.163/0001-86



ANEXO K

Centro Radiológico Ricardo Wanderley
Rua: Duque de Caxias, 512, 742- Prata
Cep: 58400-506 Campina Grande/PB
(83) 3310 3000

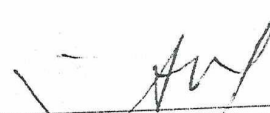
CARTA PROPOSTA

Centro Radiológico Ricardo Wanderley, CNPJ:09.356.163.0001/86 Rua Duque de Caxias, 512 – Prata, Cep 58400-506, Campina Grande/PB, Área de Atuação: Radiologia, Representante Legal: CPF [REDACTED]

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas, e seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencia de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx da Guarnição de Campina Grande/PB para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

- 1) Relação do Corpo Clínico – (Anexo)
- 2) Relação dos Serviços: Ultrassonografia, Rx simples, Rx contrastados, Biópsias, Ecocardiografia, Tomografia computadorizada, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear, Mamografia, Doppler de Carótidas, Doppler Arterial e Venoso.
- 3) Relação de Equipamentos Técnicos: (Anexo)
- 4) Atendimento : 2ª a 6ª de 06:30 às 19:00hs
Sábado : 07:00 às 11:00hs
- 5) Dados Bancários: Banco do Brasil – Ag: 0063-9 C/C 4498-9
- 6) Endereço eletrônico: convenios@clinicadrwanderley.com.br

Campina Grande, 13 de Dezembro de 2024


Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho
Sócio Administrador
CPF [REDACTED]



CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY

R. Duque de Caxias, 512 - Prata - Fone: (83) 3310-3055 - Fax: (83) 3341-4122 CEP-58400-506
email-clinicawanderley@uol.com.br CNPJ: 09.356.163/0001-86

MINISTÉRIO DA
Fis: 04
Rubrica: [assinatura]
37º BIM 12

ANEXO T

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA ADITIVAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY	CNPJ: 09.356.163/0001-86
Endereço: DUQUE DE CAXIAS, 512, PRATA -CAMPINA GRANDE PB	Telefone/fax: 3310-3000
Área de Atuação: EXAMES DE IMAGEM	Especialidade: RADIOLOGIA
Representante Legal: Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho	CPF: 205.811.494-91

1. O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com a condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2024(R1) e suas retificações**, e em seu anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médicos hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx da Guarnição de Campina Grande/PB para aditiva contrat. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

2. Informo que o **CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY** não realizou alterações nas devidas documentações:

2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

2.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3 Responsável técnico da OCS;

2.4 Corpo clínico;

2.5 Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar – “Conforme modelo do Anexo R”;

2.6 Declaração do trabalho do menor – “Conforme modelo do Anexo M”; e

2.7 Comprovante bancário ou similar (Extrato Bancário).

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho
ANEXO	



CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY

R. Duque de Caxias, 512 - Prata - Fone: (83) 3310-3055 - Fax (83) 3341-4122 CEP-58400-506
email-clinicawanderley@uoi.com.br CNPJ: 09.356.163/0001-86



2) Relação de Serviços: ULTRASSONOGRAFIA, RAIOS-X SIMPLES E CONTRASTADOS, MEDICINA NUCLEAR, TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MAMOGRAFIA, PUNÇÃO E BIÓPSIAS, DOPPLERS.

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

Segunda a Sexta: 06:30 às 19:00hs

Sábado : 07:00 às 11:00hs

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail): convenios@clinicadrwanderley.com.br

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Caso tenha alteração no Ato constitutivo)
--

2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
Comprovante de Certidão Estadual de Falência e/ou Recuperação Judicial;

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Fls: 06
Rubrica: [assinatura]

Declaração relativa à Lei Nº 13.874. de 20 de setembro de 2019 “Conforme modelo do Anexo Q”.



CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY

R. Duque de Caxias, 512 - Prata - Fone: (83) 3310-3055 - Fax (83) 3341-4122 CEP-58400-506
email-clinicawanderley@uol.com.br CNPJ: 09.356.163/0001-86

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
	Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe respectivo;
	Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados;
	Alvará de localização e funcionamento válido; (cópia autenticada) ; e
	Alvará de autorização sanitária válido; (cópia autenticada) .

Campina Grande, 12 de Dezembro de 2024

Leonardo Rosas Wanderley

CPF [REDACTED]
Representante Legal

Leonardo R. Wanderley
CPF [REDACTED]
CRM: 10307



CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY

R. Duque de Caxias, 512 - Prata - Fone: (83) 3310-3055 - Fax (83) 3341-4122 CEP-58400-506
email-clinicawanderley@uol.com.br CNPJ: 09.356.163/0001-86



PROPONENTE: CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY
CNPJ: 09.356.163/0001-86

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A empresa CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY, CNPJ nº 09.356.163/0001-86, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 512, Prata, Campina Grande, através de seu Representante Legal, Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho, CP [REDACTED] declara seus responsáveis técnicos, juntamente com outros profissionais habilitados (equipe técnica mínima), conforme abaixo se demonstra, se comprometem a exercer diretamente suas atividades naquele serviço:

Nome Profissional	Especialidade	CRM	CPF	PREPOSTO
Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho	Radiologia e Diagnóstico por imagem	3901/PB	[REDACTED]	SIM
Sebastião Horácio da Nóbrega Neto	Diagnóstico por Imagem (Ultrassonografia)	2204/PB	[REDACTED]	SIM
Luciano Vilar Wanderley Nóbrega	Radiologia e Diagnóstico por imagem	932/PB	[REDACTED]	NÃO
Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega	Radiologia e Diagnóstico por imagem	1041/PB	[REDACTED]	NÃO
Sílvia Wanderley Cirne	Diagnóstico por Imagem (Ultrassonografia)	1969/PB	[REDACTED]	NÃO
Leonardo Rosas Wanderley	Radiologia e Diagnóstico por imagem	10307/PB	[REDACTED]	SIM




CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY

R. Duque de Caxias, 512 - Prata - Fone: (83) 3310-3055 - Fax (83) 3341-4122 CEP-58400-506
email-clinicawanderley@uol.com.br CNPJ: 09.356.163/0001-86

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 08
Rubrica: [assinatura]
370 BIMV

Luísa Rosas Wanderley	Radiologia e Diagnóstico por imagem	8238/PB	[REDACTED]	NÃO
Flávia Wanderley Cirne	Diagnóstico por Imagem (Ultrassonografia)	4957/PB	[REDACTED]	NÃO
Mariana Pinto da Nóbrega	Radiologia e Diagnóstico por imagem	9738/PB	[REDACTED]	NÃO
Fernanda Pinto da Nóbrega	Radiologia e Diagnóstico por imagem	8835/PB	[REDACTED]	NÃO
Luciana Gomes Wanderley	Radiologia e Diagnóstico por imagem	9241/PB	[REDACTED]	NÃO

Campina Grande – PB, 13 de Novembro de 2024


Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho
Sócio Administrador
CP [REDACTED]



CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY

R. Duque de Caxias, 512 - Prata - Fone: (83) 3310-3055 - Fax (83) 3341-4122 CEP-58400-500
email-clinicawanderley@uol.com.br CNPJ: 09.356.163/0001-36



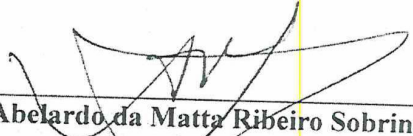
ANEXO

PROPONENTE: CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY
CNPJ: 09.356.163/0001-86

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

1.0 - DECLARAÇÃO: O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Campina Grande – PB, 13 de Novembro de 2024


Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho
Sócio Administrador
CP [REDACTED]



CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY

R. Duque de Caxias, 512 - Prata - Fone: (83) 3310-3055 - Fax (83) 3341-4122 CEP-58400-506
email-clinicawanderley@uol.com.br CNPJ: 09.356.163/0001-86



ANEXO Q-DECLARAÇÃO LEI Nº 13.874

Centro Radiológico Ricardo Wanderley
CNPJ: 09.356.163.0001/86

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA EXERCITO BRASILEIRO 31º BATALHÃO DE INFANTARIA
MOTORIZADO(R I de linha do MA e SC/1772) "BATALHÃO PERIBEBUI"

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios - CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

Centro Radiológico Ricardo Wanderley

CNPJ: 09.356.163.0001/86

CPF [REDACTED]

Signatário: Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho

Campina Grande, 13 de Dezembro de 2024


Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho

Sócio Administrador

CPF [REDACTED]



CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY

R. Duque de Caxias, 512 - Prata - Fone: (83) 3310-3055 - Fax: (83) 3341-4122 CEP-58400-506
email-clinicawanderley@uol.com.br CNPJ: 09.356.163/0001-86



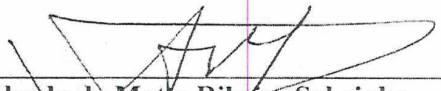
ANEXO R

Centro Radiológico Ricardo Wanderley
CNPJ: 09.356.163.0001/86

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

Centro Radiológico Ricardo Wanderley, inscrita no CNPJ sob o nº 09.356.163.0001/86, sediada na Rua Duque de Caxias, 512, bairro Prata, Cep: 58400.506 Campina Grande/PB, declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Campina Grande, 13 de Dezembro de 2024


Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho
Sócio Administrador
CPF: [REDACTED]



CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY

R. Duque de Caxias, 512 - Prata - Fone: (83) 3310-3055 - Fax (83) 3341-4122 CEP-58400-506
email-clinicawanderley@uol.com.br CNPJ: 09.356.163/0001-86



ANEXO L

Centro Rad. Ricardo Wanderley

CNPJ: 09.356.163.0001/86

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

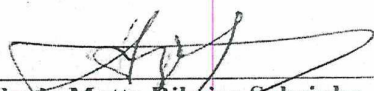
Ao Sr Presidente da Comissão Especial de Licitação do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado Eu, Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho, Radiologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, no Estado da Paraíba sob o número CRM 3901, requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do Fusex nas Especialidades de Ultrassonografias, Rx, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Bópsias, Medicina Nuclear, Doppler Arterial e Venoso, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento N° 01/2019, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/Fusex da Guarnição de Campina Grande/PB para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 4.5.2 do Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à rua Duque de Caxias, 512, bairro da Prata CEP 58400-506 Campina Grande/PB (83) 3310 3000 e o atendimento é feito de 2ª à 6ª de 07:00 às 18:00hs.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

Campina Grande, 13 de Dezembro de 2024


Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho
Sócio Administrador
CPF: [REDACTED]



**9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CERW CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY LTDA.**

CNPJ n. 09.356.163/0001-86
NIRE (JUCEP) n. 25200440480

O presente instrumento é celebrado entre:

ABELARDO DA MATTA RIBEIRO SOBRINHO, brasileiro, médico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande - PB, nascido em 08.02.1957, inscrito no CRM/PB n. 3901, no RG n. [redacted] e no CPF n. [redacted], residente e domiciliado na [redacted] Campina Grande - PB.

FERNANDA PINTO DA NÓBREGA, brasileira, médica, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 27.10.1983, inscrita no CRM/PB n. 8835, no RG (SSP/PB) n. [redacted] no CPF [redacted], residente e domiciliada na [redacted] Nações, CEP 58402-680, Campina Grande - PB.

FLÁVIA WANDERLEY CIRNE, brasileira, médica, casada sob o regime da separação total de bens, natural de Campina Grande - PB, nascida em 14.02.1971, inscrita no CRM/PB n. 4957, no RG (SSP/PB) n. [redacted] no CPF [redacted], residente e domiciliada na [redacted] Mirante, CEP 58407-673, Campina Grande - PB.

LEONARDO ROSAS WANDERLEY, brasileiro, médico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande - PB, nascido em 08.11.1986, inscrito no CRM/PB n. 10307, no RG (SSP/PB) n. [redacted] no CPF n. [redacted], residente e domiciliado na [redacted] Nações, CEP 58402-680, Campina Grande - PB.

LUCIANA GOMES WANDERLEY, brasileira, médica, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande - PB, nascida em 23.09.1977, inscrita no CRM/PB n. 9241, no RG (SSP/PB) n. [redacted] no CPF n. [redacted], residente e domiciliada na [redacted] Centro, CEP 58100-700, Campina Grande - PB.

LUCIANO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, brasileiro, médico, divorciado, natural de Campina Grande - PB, nascido em 06.11.1948, inscrito no CRM/PB n. 932, no RG (SSP/PB) n. [redacted] no CPF n. [redacted], residente e domiciliado na [redacted] CEP 58103-153, Campina Grande - PB.

LUÍSA ROSAS WANDERLEY, brasileira, médica, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 04.08.1981, inscrita no CRM/PB n. 8238, no RG (SSP/PB) n. [redacted] no CPF n. [redacted], residente e domiciliada na [redacted] Mirante, CEP 58407-673, Campina Grande - PB.

[Handwritten signatures and initials: JPP, JPP, JPP, JPP, JPP, JPP, JPP]

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fis: 14
Rubrica: [assinatura]
370 BIMTZ

MARIANA PINTO DA NÓBREGA OLIVEIRA, brasileira, médica, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande - PB, nascida em 06.06.1982, inscrita no CRM/PB n. 9738, no RG (SSP/PB) n. [redacted] no CPF n. [redacted] residente e domiciliada na [redacted] Jardim Tavares, CEP 58402-000, Campina Grande - PB.

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, brasileiro, médico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande - PB, nascido em 14.06.1947, inscrito no CRM/PB n. 1041, no RG (SSDS/PB) n. [redacted] no CPF n. [redacted] residente e domiciliado na Rua [redacted] Centro, CEP 58100-700, Campina Grande - PB.

SEBASTIÃO HORÁCIO DA NÓBREGA NETO, brasileiro, médico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande - PB, nascido em 11.02.1951, inscrito no CRM/PB n. 2204, no RG (SSP/PB) n. [redacted] no CPF n. [redacted] residente e domiciliado na [redacted] Campina Grande - PB.

SILVIA WANDERLEY CIRNE, brasileira, médica, casada sob o regime da comunhão de bens, natural de Campina Grande - PB, nascida em 22.10.1952, inscrita no CRM/PB n. 1969, no RG (SSP/PB) n. [redacted] no CPF n. [redacted] residente e domiciliada na [redacted] (Residência Prive), Nações, CEP [redacted] Campina Grande - PB.

Todos sócios da **CERW CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na [redacted] Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob [redacted] e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE [redacted] 10.1980 (doravante denominada "Sociedade").

Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, **RESOLVEM** alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos:

1) Consignar que, na presente data, o sócio LUCIANO VILAR WANDERLEY NÓBREGA realizou as seguintes vendas de quotas:

1.a) Na presente data, o sócio LUCIANO VILAR WANDERLEY NÓBREGA vende, pelo preço de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), 5.500,00 (cinco mil e quinhentas) quotas para o sócio LEONARDO ROSAS WANDERLEY, sendo que, neste ato, as partes conferem entre si plena, irrestrita, incondicional, irrevogável e irretroatável quitação quanto ao pagamento e recebimento do preço de venda daquelas quotas.

1.b) Na presente data, o sócio LUCIANO VILAR WANDERLEY NÓBREGA vende, pelo preço de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), 5.500,00 (cinco mil e quinhentas) quotas para a sócia LUÍSA ROSAS WANDERLEY, sendo que, neste ato, as partes conferem entre si plena, irrestrita,

[assinaturas manuscritas]



incondicional, irrevogável e irretroatável quitação quanto ao pagamento e recebimento do preço de venda daquelas quotas.

1.c) Fica consignado que todos os demais sócios da Sociedade renunciaram a seus respectivos direitos de preferência para aquisição das quotas referidas nos itens "1.a" e "1.b" acima, bem como anuíram com as vendas de quotas ora realizadas, inclusive para fins de cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo quinto, da cláusula quinta, do contrato social da Sociedade, transcrito na sequência.

2) Consignar que, na presente data, o sócio ABELARDO DA MATTA RIBEIRO SOBRINHO realizou a seguinte venda de quotas:

2.a) Na presente data, o sócio ABELARDO DA MATTA RIBEIRO SOBRINHO vende, pelo preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 10.000 (dez mil) quotas para a nova sócia ora ingressante na Sociedade ISABELA GALVÃO PIMENTEL RIBEIRO, brasileira, médica, solteira, nascida em 16.03.1993, natural de Campina Grande - PB, inscrita no CRM/SP [REDACTED] no RG (SSP/PB) n. [REDACTED] e no CPF [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] Campina Grande - PB. Neste ato, as partes conferem entre si plena, irrevogada, incondicional, irrevogável e irretroatável quitação quanto ao pagamento e recebimento do preço de venda daquelas quotas.

2.b) Fica consignado que todos os demais sócios da Sociedade renunciaram a seus respectivos direitos de preferência para aquisição das quotas referidas no item "2.a" acima, bem como anuíram com a venda de quotas ora realizada, inclusive para fins de cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo quinto, da cláusula quinta, do contrato social da Sociedade, transcrito na sequência.

3) Alterar a redação da cláusula quinta do contrato social para doravante dispor sobre a distribuição das quotas representativas do capital social, já refletindo o quanto consignado e aprovado nos itens "1", "1.a", "1.b", "1.c", "2", "2.a" e "2.b" acima. Assim, a referida cláusula quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula quinta - O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, totalmente integralizado em dinheiro, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

Sócio(a)	Participação	Quotas	Valor
Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho	10,00%	10.000	R\$ 10.000,00
Fernanda Pinto da Nóbrega	6,00%	6.000	R\$ 6.000,00
Flávia Wanderley Cirne	6,66%	6.660	R\$ 6.660,00
Isabela Galvão Pimentel Ribeiro	10,00%	10.000	R\$ 10.000,00

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'J. Pinto', 'J. G. P.', and 'Esc. 5'.

Leonardo Rosas Wanderley	9,50%	9.500	R\$ 9.500,00
Luciana Gomes Wanderley	8,00%	8.000	R\$ 8.000,00
Luciano Vilar Wanderley Nóbrega	1,00%	1.000	R\$ 1.000,00
Luísa Rosas Wanderley	9,50%	9.500	R\$ 9.500,00
Mariana Pinto da Nóbrega Oliveira	6,00%	6.000	R\$ 6.000,00
Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega	12,00%	12.000	R\$ 12.000,00
Sebastião Horácio da Nóbrega Neto	8,00%	8.000	R\$ 8.000,00
Sílvia Wanderley Cirne	13,34%	13.340	R\$ 13.340,00
Total:	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 46, V, artigo 997, VIII e artigo 1.064, todos da Lei n. 10.406/02.

Parágrafo terceiro - Caso algum sócio deixe de integralizar, a tempo e modo devidos, as quotas por ele subscritas, os demais sócios da Sociedade, mediante resolução escrita por maioria de votos, sem participação do sócio em mora, poderão tomar para si as quotas pendentes de integralização ou transferir tais quotas a terceiros, conforme restar decidido, ficando a critério dos demais sócios deixar que o sócio em mora permaneça da Sociedade com as quotas por ele efetivamente integralizadas, ou excluí-lo da Sociedade, restituindo-lhe os valores pagos, deduzindo as despesas, prestações e juros de mora prefixados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 1.058 da Lei n. 10.406/02.

Parágrafo quarto - Caso venha a se materializar a situação prevista no parágrafo terceiro desta cláusula quinta, o sócio excluído da Sociedade deverá ser restituído no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a resolução de sócios que aprovou a exclusão do sócio em mora. A restituição será calculada com base na quantidade de quotas integralizadas devidas pelo sócio excluído, devendo tal restituição ser apurada mediante levantamento de balanço especial para tal fim, considerando-se todos os ativos (materiais e imateriais) e passivos da Sociedade, bem como seu valor de mercado ("goodwill"), observado o disposto pela cláusula décima primeira.

Parágrafo quinto - Para preservação do "affectio societatis" entre os sócios, e tendo em vista que a Sociedade destina-se à prestação de serviços médicos, fica acordado que somente poderão ingressar como novos sócios da Sociedade médicos que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) tenham comprovada especialização, expertise e atuação em qualquer das áreas de atuação da Sociedade; (ii) apresentem ilibada reputação moral, sem pendências que possam expor



a Sociedade a riscos ou responsabilidades; e (iii) cuja a admissão seja validada, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social.

4) Aprovar as contas da administração da Sociedade e os resultados sociais referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2020, bem como aprovar as contas da administração da Sociedade e os resultados sociais referentes a exercícios sociais encerrados nos anos de 2019, 2018, 2017, 2016 e 2015, inclusive para cumprimento do artigo 1.078 da Lei n. 10.406/02, ficando consignado, para os devidos fins, que as demonstrações financeiras da Sociedade relativas aos exercícios sociais ora aprovados foram previamente fornecidas para análise dos sócios e arquivados na sede da Sociedade, conforme artigo 1.078, §1º, da Lei n. 10.406/02.

5) Ratificar as permanências dos sócios ABELARDO DA MATTA RIBEIRO SOBRINHO, LEONARDO ROSAS WANDERLEY e SEBASTIÃO HORÁCIO DA NÓBREGA NETO, anteriormente qualificados, nos cargos de sócios administradores da Sociedade, sendo que referidos sócios administradores declaram, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não se enquadram e não foram condenados a nenhum dos crimes previstos na legislação que os impeçam de exercerem atividades empresariais, mercantis ou comerciais, tampouco estão limitados ou incapacitados para administrarem a Sociedade, conforme artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02.

6) Consolidar o contrato social da Sociedade, já refletindo todas as deliberações ora aprovadas pelos sócios. Assim, a partir da presente data, o contrato social atualizado e consolidado da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CERW CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY LTDA.**

Preâmbulo

ABELARDO DA MATTA RIBEIRO SOBRINHO, brasileiro, médico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande - PB, nascido em 08.02.1957, inscrito no CRM/PB [REDACTED] no [REDACTED] e no CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Ru. [REDACTED], [REDACTED], Campina Grande - PB.

FERNANDA PINTO DA NÓBREGA, brasileira, médica, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 27.10.1983, inscrita no CRM/PB n. 8835, no RG (SSP/PB) [REDACTED] e no CPF [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED].

FLÁVIA WANDERLEY CIRNE, brasileira, médica, casada sob o regime da separação total de bens, natural de Campina Grande - PB, nascida em 14.02.1971, inscrita no CRM/PB [REDACTED] no RG (SSP/PB) [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Campina Grande - PB.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'JPR' and 'VFF'.



ISABELA GALVÃO PIMENTEL RIBEIRO, brasileira, médica, solteira, nascida em 16.03.1993, natural de Campina Grande - PB, inscrita no CRM/SB [REDACTED] no RG (SSP/PB) [REDACTED] CPF [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] Mirante [REDACTED] Campina Grande - PB

LEONARDO ROSAS WANDERLEY, brasileiro, médico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande - PB, nascido em 08.11.1986, inscrito no CRM/PB [REDACTED] no RG (SSP/PB) [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Campina Grande - PB.

LUCIANA GOMES WANDERLEY, brasileira, médica, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande - PB, nascida em 23.09.1977, inscrita no CRM/PB [REDACTED] no RG (SSP/PB) [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] Centro, CEP [REDACTED] Campina Grande - PB.

LUCIANO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, brasileiro, médico, divorciado, natural de Campina Grande - PB, nascido em 06.11.1948, inscrito no CRM/PB n. 932, no RG (SSP/PB) [REDACTED] no CPF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Campina Grande - PB.

LUÍSA ROSAS WANDERLEY, brasileira, médica, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 04.08.1981, inscrita no CRM/PB n. 8238, no RG (SSP/PB) [REDACTED] e no CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Antônio Barbosa [REDACTED] Campina Grande - PB.

MARIANA PINTO DA NÓBREGA OLIVEIRA, brasileira, médica, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande - PB, nascida em 06.06.1982, inscrita no CRM/PB n. [REDACTED] no RG (SSP/PB) [REDACTED] residente e domiciliada na Av. Marechal [REDACTED] Jardim Tavares, CEP [REDACTED] Campina Grande - PB.

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, brasileiro, médico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande - PB, nascido em 14.06.1947, inscrito no CRM/PB [REDACTED] no RG (SSP/PB) [REDACTED] e no CPF [REDACTED]

SEBASTIÃO HORÁCIO DA NÓBREGA NETO, brasileiro, médico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande - PB, nascido em 11.02.1951, inscrito no CRM/PB [REDACTED] no RG (SSP/PB) [REDACTED] e no CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Av. Brasil, n. 320, [REDACTED] Campina Grande - PB.

dy
GC
A
Mário
Jgpe
H
J
B
- h
B

SILVIA WANDERLEY CIRNE, brasileira, médica, casada sob o regime da comunhão de bens, natural de Campina Grande - PB, nascida em 22.10.1952, inscrita no CRM/PB n. 1969, no RG (SSP/PB) n. 164.415 e no CPF n. 181.500.474-68, residente e domiciliada na BR 104, Km 119, Quadra Q, Lote 15 (Residence Prive), Nações, CEP 58400-001, Campina Grande - PB.

Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade denomina-se CERW CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY LTDA. e é regida por este contrato social e pelas disposições aplicáveis da Lei n. 10.406/02. Na ocorrência de questões que não possam ser dirimidas por este contrato social ou pela referida lei, aplicam-se à Sociedade, supletivamente, as disposições da Lei n. 6.404/76, nos termos do artigo 1.053, parágrafo único, da Lei n. 10.406/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede na Rua Duque de Caxias, n. 512, Prata, CEP 58108-640, Campina Grande - PB, podendo criar, transferir ou encerrar filiais e outros estabelecimentos por aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto social as atividades de prestação de serviços na área médica e hospitalar, mediante desenvolvimento das atividades de ultrasonografia, radiologia, radiodiagnóstico, medicina nuclear, medicina fetal, tomografia computadorizada, ressonância magnética nuclear, hemodinâmica, radiologia intervencionista, imagenologia em geral e de complementação diagnóstica e terapêutica no atendimento a pacientes, internos e externos, em ações de apoio direto ao reconhecimento e recuperação do estado da saúde.

Parágrafo único - Os serviços médicos contemplados no objeto da Sociedade serão prestados pelos próprios sócios ou por outros profissionais da área de saúde que integrem a Sociedade mediante contrato de associação, de prestação de serviços, de emprego, de parceria ou através de quaisquer outros vínculos jurídicos autorizados pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 01.10.1980, data do seu registro perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba. A Sociedade funcionará por prazo indeterminado.

Capital Social e Limitação de Responsabilidades dos Sócios

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, totalmente integralizado em dinheiro, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

Sócio(a)	Participação	Quotas	Valor
Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho	10,00%	10.000	R\$ 10.000,00
Fernanda Pinto da Nóbrega	6,00%	6.000	R\$ 6.000,00

Flávia Wanderley Cirne	6,66%	6.660	R\$ 6.660,00
Isabela Galvão Pimentel Ribeiro	10,00%	10.000	R\$ 10.000,00
Leonardo Rosas Wanderley	9,50%	9.500	R\$ 9.500,00
Luciana Gomes Wanderley	8,00%	8.000	R\$ 8.000,00
Luciano Vilar Wanderley Nóbrega	1,00%	1.000	R\$ 1.000,00
Luisa Rosas Wanderley	9,50%	9.500	R\$ 9.500,00
Mariana Pinto da Nóbrega Oliveira	6,00%	6.000	R\$ 6.000,00
Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega	12,00%	12.000	R\$ 12.000,00
Sebastião Horácio da Nóbrega Neto	8,00%	8.000	R\$ 8.000,00
Silvia Wanderley Cirne	13,34%	13.340	R\$ 13.340,00
Total:	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 46, V, artigo 997, VIII e artigo 1.064, todos da Lei n. 10.406/02.

Parágrafo terceiro - Caso algum sócio deixe de integralizar, a tempo e modo devidos, as quotas por ele subscritas, os demais sócios da Sociedade, mediante resolução escrita por maioria de votos, sem participação do sócio em mora, poderão tomar para si as quotas pendentes de integralização ou transferir tais quotas a terceiros, conforme restar decidido, ficando a critério dos demais sócios deixar que o sócio em mora permaneça da Sociedade com as quotas por ele efetivamente integralizadas, ou excluí-lo da Sociedade, restituindo-lhe os valores pagos, deduzindo as despesas, prestações e juros de mora prefixados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 1.058 da Lei n. 10.406/02.

Parágrafo quarto - Caso venha a se materializar a situação prevista no parágrafo terceiro desta cláusula quinta, o sócio excluído da Sociedade deverá ser restituído no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a resolução de sócios que aprovou a exclusão do sócio em mora. A restituição será calculada com base na quantidade de quotas integralizadas devidas pelo sócio excluído, devendo tal restituição ser apurada mediante levantamento de balanço especial para tal fim, considerando-se todos os ativos (materiais e imateriais) e passivos da Sociedade, bem como seu valor de mercado ("goodwill"), observado o disposto pela cláusula décima primeira.

Parágrafo quinto - Para preservação do "affectio societatis" entre os sócios, e tendo em vista que a Sociedade destina-se à prestação de serviços médicos, fica acordado que somente poderão ingressar como novos sócios da Sociedade médicos que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) tenham comprovada especialização, expertise e atuação em qualquer das áreas de atuação da Sociedade; (ii) apresentem ilibada reputação moral, sem pendências que possam expor a Sociedade a riscos ou

[Assinaturas manuscritas e rubricas]



responsabilidades; e (iii) cuja a admissão seja validada, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Direito de Preferência

CLÁUSULA SEXTA - Sempre observado o disposto pelo parágrafo quinto da cláusula quinta, nenhum sócio pode ceder, conferir, alugar, doar, emprestar, alienar, dar em garantia, negociar ou transferir, seja a que título for, quaisquer quotas da Sociedade aos demais sócios ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, dos demais sócios, que terão preferência para aquisição de tais quotas, nos termos e condições ajustados, inclusive no que se refere ao prazo e preço.

Parágrafo primeiro - Caso algum sócio pretenda ceder, conferir, alugar, doar, emprestar, alienar, dar em garantia, negociar ou transferir, seja a que título for, quaisquer quotas da Sociedade, o sócio pretendente deverá previamente notificar por escrito, com aviso de recebimento, os demais sócios, para que estes, no prazo de até 30 (tinta) dias, contados da data de recebimento daquela notificação, possam adquirir referidas quotas mediante exercício de direitos de preferência.

Parágrafo segundo - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias referido no parágrafo anterior sem que nenhum sócio tenha tempestivamente manifestado, mediante contra-notificação escrita, com aviso de recebimento, seu interesse em adquirir as quotas supra referidas, poderá o sócio interessado ceder, conferir, alugar, doar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir tais quotas a outros sócios ou a terceiros, nos mesmos termos e condições inicialmente ajustados.

Parágrafo terceiro - Em qualquer das operações referidas nesta cláusula sexta, os direitos de preferência deverão ser exercidos pelos sócios na proporção das quotas de que sejam titulares, salvo acordo escrito em sentido contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Desde que todas as quotas estejam integralizadas, o capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social, sendo que os sócios terão preferência para participar do aumento de capital social na proporção das quotas de que sejam titulares, salvo acordo escrito em sentido contrário. A eventual cessão de direitos de preferência deverá observar o disposto na cláusula sexta.

Administração da Sociedade

CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade será gerida e administrada por até 3 (três) sócios, denominados como "administradores", sempre eleitos e destituíveis pelos demais sócios conforme cláusula nona, parágrafo terceiro, deste contrato social. Os administradores da Sociedade, no exercício das suas atribuições, deverão observar as determinações desta cláusula oitava, bem como as determinações da legislação aplicável.

del
Ede
[signature]
J. Pinto
JPP
LPP
[signature]
[signature]
[signature]
Eduardo



Parágrafo primeiro - Ficam eleitos como sócios administradores da Sociedade: (1) ABELARDO DA MATTA RIBEIRO SOBRINHO; (2) LEONARDO ROSAS WANDERLEY; e (3) SEBASTIÃO HORÁCIO DA NÓBREGA NETO, todos anteriormente qualificados.

Parágrafo segundo - Os administradores eleitos da Sociedade, sempre e obrigatoriamente agindo em dupla (mínimo de duas assinaturas), em qualquer ordem ou combinação, poderão praticar os atos ou negócios jurídicos necessários/convenientes à administração da Sociedade, inclusive com poderes para: (1) promover a gestão ordinária da Sociedade para viabilizar seu objeto social; (2) celebrar quaisquer contratos, acordos, compromissos ou negócios que envolvam as atividades englobadas no objeto da Sociedade; (3) obter ou atualizar dados, cadastros, registros, licenças, alvarás, certificados digitais e demais informações da Sociedade; (4) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e recursos financeiros da Sociedade, inclusive via cheques, cartões ou internet banking, com poderes para obter, renovar ou alterar senhas; (5) obter, atualizar e renovar certificados digitais pela Sociedade; (v) emitir, descontar, endossar e avalizar títulos de crédito pela Sociedade; (6) constituir procuradores, prepostos e mandatários, observado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula oitava; e (7) representar a Sociedade, extrajudicial ou judicialmente, perante quaisquer empresas públicas, órgãos, secretarias, repartições, chefias, fundações e autarquias da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como perante quaisquer pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, inclusive bancos, instituições financeiras, companhias seguradoras, operadoras de planos de saúde, órgãos de classes, cooperativas, sindicatos, associações, fundações, cartórios, fornecedores, clientes e terceiros em geral.

Parágrafo terceiro - Para a prática de qualquer ato ou negócio jurídico referido no parágrafo segundo desta cláusula oitava, qualquer administrador da Sociedade poderá ser representado por procurador(es), preposto(s) ou mandatário(s) constituído(s) mediante instrumentos públicos ou privados de procuração que especifiquem a finalidade da outorga, a extensão dos poderes conferidos e o prazo de validade, exceto para procurações outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto - Os administradores eleitos desempenharão suas funções à frente da Sociedade até a data em que forem formalmente destituídos, renunciarem ou houver vacância. Em caso de destituição, renúncia ou vacância dos atuais administradores, os sócios deverão se reunir para eleição de novo(s) administrador(es), se necessário.

Parágrafo quinto - Aos administradores da Sociedade poderão ser eventualmente atribuídos pro labore mensais, conforme restar decidido pelos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, levando-se em consideração as receitas e despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo sexto - São expressamente vedados, sendo inoperantes e nulos quanto à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócio, administrador, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolver em negócios estranhos ao objetivo social (tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em

[Handwritten signatures and initials corresponding to the paragraphs: Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho, Leonardo Rosas Wanderley, Sebastião Horácio da Nóbrega Neto, and others.]

favor de terceiros, dentre outros), salvo se tais negócios forem aprovados, por escrito, pelos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo sétimo - Os administradores da Sociedade declaram, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não estão enquadrados em nenhum dos crimes previstos na legislação brasileira em vigor que os impeçam de exercerem atividades civis, empresariais ou mercantis, nem se encontram condenados ou impedidos, seja por lei especial, seja por decisão judicial, de administrarem a Sociedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02.

Deliberações Sociais

CLÁUSULA NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões e deverão ser formalizadas por escrito, com lavratura de atas ou alterações de contrato social, conforme o caso, levadas a registro perante os órgãos competentes. As convocações para reuniões dos sócios ocorrerão mediante protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento, postadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, com indicação das matérias a serem deliberadas. As formalidades de convocações para reuniões serão dispensadas quando os sócios comparecerem na respectiva reunião ou se declararem, por escrito, cientes e de acordo com as matérias deliberadas.

Parágrafo primeiro - As reuniões de sócios instalam-se, em primeira convocação, com a presença dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo segundo - Os sócios podem ser representados nas reuniões por qualquer outro sócio da Sociedade ou por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil com mandato que especifique, por escrito, os poderes conferidos, devendo o respectivo mandato ser levado a registro com a ata de reunião dos sócios ou alteração de contrato social. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito.

Parágrafo terceiro - Os sócios deverão observar os seguintes quóruns nas deliberações:

(i) 100% (cem por cento) do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, quer designados no próprio contrato social, quer designados em ato separado, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado.

(ii) No mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, quer designados no próprio contrato social, quer designados em ato separado, quando o capital social já estiver totalmente integralizado.



(iii) No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para a eleição ou destituição de sócios administradores, quer designados no próprio contrato social, quer designados em ato separado, esteja o capital social totalmente integralizado ou ainda pendente de integralização.

(iv) No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para: (a) modificação do contrato social; (b) aprovação de operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação do tipo societário da Sociedade; (c) dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade; e (d) apresentação de pedido de recuperação ou falência da Sociedade.

(v) Maioria simples dos presentes na respectiva reunião ou assembleia (conforme o caso), exceto quando este contrato social, ou os acordos de sócios arquivados na Sociedade ou a legislação aplicável preverem quórum majorado.

Parágrafo quarto - Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deverão se reunir para deliberar sobre as contas dos administradores e demonstrações financeiras da Sociedade relativas ao exercício anterior. As demonstrações financeiras da Sociedade e os lucros por ela distribuídos serão considerados como aprovados em definitivo quando restar assim consignado nas reuniões de sócios, ou após o transcurso do prazo previsto no artigo 1.078 da Lei n. 10.406/02, hipótese em que restará caracteriza a aprovação tácita.

Parágrafo quinto - Havendo alteração do contrato social exclusivamente no que se refere a alterações de direitos de sócios, alteração do objeto social, fusão ou incorporação da Sociedade, o sócio que dissentir do quanto restar decidido poderá se retirar da Sociedade, nos 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva reunião, observando-se o disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios titulares de mais da metade do capital social, entendendo que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, devido a atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s), por justa causa da Sociedade, com alteração do contrato social, nos termos do artigo 1.085 da Lei n. 10.406/02. A exclusão de qualquer sócio por justa causa será deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação escrita endereçada ao sócio sujeito à exclusão, dando-lhe ciência da reunião e facultando-lhe seu comparecimento para exercício do direito de defesa.

Parágrafo único - Quando houver afastamento de sócio por justa causa, nos termos desta cláusula décima, os demais sócios poderão exercer seus respectivos direitos de preferência, conforme cláusula sexta.

Apuração e Pagamento de Haveres

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A saída, exclusão, retirada, impedimento, incapacidade, liquidação, falência ou falecimento de qualquer dos sócios, conforme o caso, não implicará dissolução da Sociedade,

que continuará com suas atividades sociais, sem solução de continuidade, com os demais sócios remanescentes, salvo se estes, por unanimidade, resolverem liquidar a Sociedade.

Parágrafo primeiro - Os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou sucedido, conforme o caso, poderão ingressar na Sociedade, desde que observado o quanto disposto pelo parágrafo quinto, da cláusula quinta. Os herdeiros ou sucessores legais que porventura não ingressarem na Sociedade, seja por não cumprirem os requisitos para tanto, seja por falta de interesse, terão seus haveres calculados de acordo com os parágrafos segundo a quinto desta cláusula décima primeira.

Parágrafo segundo - Os eventuais haveres cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, for impedido, tiver sua incapacidade reconhecida, entrar em liquidação ou falir, bem como os haveres cabíveis aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade, serão apurados em balanço especial, a ser levantado em até 6 (seis) meses, contados da data em que ocorrer o evento, devendo referido balanço especial considerar os ativos (materiais e imateriais) e passivos da Sociedade, bem como seu valor de mercado ("goodwill"). O balanço especial será levantado por um contador ou uma empresa especializada, escolhida pelos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo terceiro - Uma vez levantado o balanço especial referido no parágrafo segundo, desta cláusula décima primeira, os haveres cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, for impedido, tiver sua incapacidade reconhecida, entrar em liquidação ou falir, bem como os haveres cabíveis aos herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, deverão ser pagos em dinheiro ou bens, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo o pagamento da primeira parcela devido nos prazo de 6 (seis) meses, contados da data do balanço especial a ser levantado.

Parágrafo quarto - Os pagamentos referidos do parágrafo terceiro desta cláusula décima primeira deverão ser atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços Mercado - IGPM/FGV (ou, na hipótese de sua supressão, substitutivamente pelo índice de reajuste permitido por lei, com semelhante composição ou abrangência).

Parágrafo quinto - Conforme disponibilidade econômico-financeira da Sociedade, as parcelas referidas no parágrafo terceiro desta cláusula décima primeira poderão ser antecipadas a ex-sócios, seus herdeiros ou sucessores legais, conforme o caso, desde que referida antecipação não comprometa as atividades e o caixa da Sociedade.

Saída Espontânea de Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio que espontaneamente desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar tal fato por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias,



contados da data de saída prevista, salvo se os demais sócios, em comum acordo, concordarem em reduzir esse prazo.

Parágrafo primeiro - Em caso de saída espontânea de sócios da Sociedade, aplicar-se-ão as disposições da cláusula décima primeira para apuração dos haveres porventura cabíveis ao sócio retirante.

Parágrafo segundo - Conforme deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, as quotas detidas pelo sócio que desejar se retirar da Sociedade poderão ser liquidadas, mantidas em tesouraria ou adquiridas pelos demais sócios, mediante exercício dos seus direitos de preferência, conforme cláusula sexta.

Dissolução e Liquidação da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos do artigo 1.033 da Lei n. 10.406/02 e prévia aprovação dos sócios, conforme quórum previsto no item "iv", do parágrafo terceiro, da cláusula nona. Aprovada a dissolução e liquidação da Sociedade, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o saldo remanescente será rateado entre os sócios, de acordo com suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo primeiro - A Sociedade não será dissolvida ou liquidada, ainda que atingido o quórum mínimo previsto no item "iv", do parágrafo terceiro, da cláusula nona, caso os demais os sócios contrários à dissolução ou liquidação decidam por dar continuidade aos negócios sociais, hipótese em que os haveres dos sócios retirantes serão apurados e pagos conforme a cláusula décima primeira.

Parágrafo segundo - Aprovada a dissolução da Sociedade, o liquidante será eleito por deliberação da maioria dos sócios, podendo a escolha recair em pessoa estranha à Sociedade. Os administradores deverão providenciar a imediata investidura do liquidante eleito e restringirem a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações pela Sociedade, sob pena dos administradores responderem solidária e ilimitadamente pelas novas operações realizadas.

Exercício Social e Resultados Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O exercício social coincide com o calendário civil, tendo início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser preparadas as demonstrações financeiras e levantamentos exigidos pela legislação aplicável à Sociedade para posterior deliberação dos sócios.

Parágrafo primeiro - A aprovação das demonstrações financeiras da Sociedade, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os administradores. O direito de anular referida aprovação extingue-se no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da respectiva reunião de sócios.

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 27
Rubrica: [assinatura]
370 BIMTZ

Parágrafo segundo - Realizadas as deduções, reservas e provisões legais ou estatutárias cabíveis, os lucros líquidos auferidos pela Sociedade serão distribuídos aos sócios de acordo com as suas respectivas participações dos sócios no capital social. Caso seja de interesse dos sócios, poderão ser levantados, a qualquer tempo, balanços intermediários e os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios segundo as suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, conforme restar decidido de forma unânime pelos sócios, os lucros anuais ou intermediários auferidos pela Sociedade, ou os lucros acumulados registrados pela Sociedade, poderão ser distribuídos de forma desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, nos termos do artigo 1.007 da Lei n. 10.405/02.

Parágrafo quarto - Os sócios acordam que será distribuído mensalmente a título de lucros o valor correspondente a 8% (oito por cento) do faturamento auferido pela Sociedade no mês imediatamente anterior, observados os descontos dos tributos e demais valores exigidos pela legislação aplicável.

Acordos de Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios, administradores e a Sociedade obrigam-se a observar e cumprir fielmente os "acordos de sócios" arquivados na sede da Sociedade, nos termos do artigo 118 da Lei n. 6.404/76, aplicável supletivamente à Sociedade. Quaisquer atos ou negócios jurídicos que contrariem os termos e condições deste contrato social ou dos acordos de sócios celebrados não serão oponíveis aos sócios, à Sociedade e à sua administração.

Foro

Cláusula décima sexta - Qualquer questão relativa à interpretação ou execução deste contrato social ou qualquer outra discussão que surja entre os sócios, deverá ser decidida no foro da Comarca de Campina Grande - PB, que terá preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e acordados, os sócios e administradores assinam este instrumento para registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba e produção dos efeitos jurídicos daí decorrentes.

Campina Grande - PB, 22 de fevereiro de 2021

Cartório do 1º Ofício

[assinatura]
Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho
CPF n. [redacted]
(sócio administrador)

Cartório do 1º Ofício

[assinatura]
Fernanda Pinto da Nóbrega
CPF n. [redacted]
(sócia)

[assinaturas manuscritas]

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 28
Rubrica: [assinatura]
37º BIMTZ

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
205.811.494-91 - ABELARDO DA MATTA RIBEIRO
SOBRINHO, Dou. fé. Campina Grande (PB) -
05/04/2021 - 14:05. Selo Digital: ALG40797-2514.



Em testemunho _____ da verdade.

Consulta a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Emol.: R\$ 10,48 FEPL.: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISSQN.: R\$ 0,52 Total: R\$ 13,40

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
051.240.144-66 - FERNANDA PINTO DA
NOBREGA, Dou. fé. Campina Grande (PB) -
05/04/2021 - 14:07. Selo Digital: ALG40800-SCBA.



Em testemunho _____ da verdade.

Consulta a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Emol.: R\$ 10,48 FEPL.: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISSQN.: R\$ 0,52 Total: R\$ 13,40

Rosemary de Souza Pereira
Escrivente
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB

Cartório do 1º Ofício

Flávia Wanderley Cirne
Flávia Wanderley Cirne
CPF [REDACTED]
(sócia)

Cartório do 1º Ofício

Isabela Galvão Pimentel Ribeiro
Isabela Galvão Pimentel Ribeiro
CPF [REDACTED]
(sócia)

Cartório do 1º Ofício

Leonardo Rosas Wanderley
Leonardo Rosas Wanderley
CPF [REDACTED]
(sócio e administrador)

Cartório do 1º Ofício

Luciana Gomes Wanderley
Luciana Gomes Wanderley
CPF n. [REDACTED]
(sócia)

Cartório do 1º Ofício

Luciano Vilar Wanderley Nóbrega
Luciano Vilar Wanderley Nóbrega
CPF [REDACTED]
(sócio)

Cartório do 1º Ofício

Lúisa Rosas Wanderley
Lúisa Rosas Wanderley
CPF n. [REDACTED]
(sócia)

Cartório do 1º Ofício

Mariana Pinto da Nóbrega Oliveira
Mariana Pinto da Nóbrega Oliveira
CPF [REDACTED]
(sócia)

Cartório do 1º Ofício

Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega
Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega
CPF [REDACTED]
(sócio)

Cartório do 1º Ofício

Sebastião Horácio da Nóbrega Neto
Sebastião Horácio da Nóbrega Neto
CPF n. [REDACTED]
(sócio administrador)

Cartório do 1º Ofício

Silvia Wanderley Cirne
Silvia Wanderley Cirne
CPF [REDACTED]
(sócia)
Ecopex
([REDACTED])

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (81) 3321-2179 - (81) 3321-1202 - (81) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
 738.728.814-34 - **FLÁVIA WANDERLEY CIRNE**.
 Dou fé. Campina Grande (PB) - 05/04/2021 - 14:08.
 Selo Digital: ALG40803-NZTR.

Em testemunho _____ da verdade.
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Emol.: R\$ 10,48 FEPJ.: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISSQN: R\$ 0,52 Total: R\$ 13,40

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (81) 3321-2179 - (81) 3321-1202 - (81) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
 079.462.114-73 - **ISABELA GALVÃO PIMENTEL RIBEIRO**. Dou fé. Campina Grande (PB) - 05/04/2021 - 14:10. Selo Digital: ALG40806-DKG4.

Em testemunho _____ da verdade.
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Emol.: R\$ 10,48 FEPJ.: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISSQN: R\$ 0,52 Total: R\$ 13,40

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (81) 3321-2179 - (81) 3321-1202 - (81) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
 068.707.134-80 - **LEONARDO ROSAS WANDERLEY**. Dou fé. Campina Grande (PB) - 05/04/2021 - 14:10. Selo Digital: ALG40808-NXFW.

Em testemunho _____ da verdade.
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Emol.: R\$ 10,48 FEPJ.: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISSQN: R\$ 0,52 Total: R\$ 13,40

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (81) 3321-2179 - (81) 3321-1202 - (81) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
 007.616.094-74 - **LUCIANA GOMES WANDERLEY**. Dou fé. Campina Grande (PB) - 05/04/2021 - 14:12. Selo Digital: ALG40810-2REQ.

Em testemunho _____ da verdade.
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Emol.: R\$ 10,48 FEPJ.: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISSQN: R\$ 0,52 Total: R\$ 13,40

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (81) 3321-2179 - (81) 3321-1202 - (81) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
 070.947.524-15 - **LUCIANO VILAR WANDERLEY NOBREGA**. Dou fé. Campina Grande (PB) - 05/04/2021 - 14:13. Selo Digital: ALG40811-7UWQ.

Em testemunho _____ da verdade.
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Emol.: R\$ 10,48 FEPJ.: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISSQN: R\$ 0,52 Total: R\$ 13,40

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (81) 3321-2179 - (81) 3321-1202 - (81) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
 040.949.864-02 - **LUISA ROSAS WANDERLEY**. Dou fé. Campina Grande (PB) - 05/04/2021 - 14:14. Selo Digital: ALG40814-XREH.

Em testemunho _____ da verdade.
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Emol.: R\$ 10,48 FEPJ.: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISSQN: R\$ 0,52 Total: R\$ 13,40

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (81) 3321-2179 - (81) 3321-1202 - (81) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
 041.891.934-88 - **MARIANA PINTO DA NOBREGA**. Dou fé. Campina Grande (PB) - 05/04/2021 - 14:16. Selo Digital: ALG40817-T1YJ.

Em testemunho _____ da verdade.
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Emol.: R\$ 10,48 FEPJ.: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISSQN: R\$ 0,52 Total: R\$ 13,40

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (81) 3321-2179 - (81) 3321-1202 - (81) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
 260.970.527-15 - **RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA**. Dou fé. Campina Grande (PB) - 05/04/2021 - 14:17. Selo Digital: ALG40822-PUED.

Em testemunho _____ da verdade.
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Emol.: R\$ 10,48 FEPJ.: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISSQN: R\$ 0,52 Total: R\$ 13,40

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (81) 3321-2179 - (81) 3321-1202 - (81) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
 512.126.177-20 - **SEBASTIÃO HORÁCIO DA NOBREGA NETO**. Dou fé. Campina Grande (PB) - 05/04/2021 - 14:18. Selo Digital: ALG40827-FCI9.

Em testemunho _____ da verdade.
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Emol.: R\$ 10,48 FEPJ.: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISSQN: R\$ 0,52 Total: R\$ 13,40

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (81) 3321-2179 - (81) 3321-1202 - (81) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
 161.500.474-68 - **SILVIA WANDERLEY CIRNE**. Dou fé. Campina Grande (PB) - 05/04/2021 - 14:18. Selo Digital: ALG40830-TWUE.

Em testemunho _____ da verdade.
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Emol.: R\$ 10,48 FEPJ.: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISSQN: R\$ 0,52 Total: R\$ 13,40



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2021 14:07 SOB Nº 20210274670.
 PROTOCOLO: 210274670 DE 20/04/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102674718. CNPJ DA SEDE: 09356163000186.
 NIRE: 25200440480. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/04/2021.
 CERW CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2074420
Nome: CERW CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLE
CNPJ/CPF: 09356163000186
Endereço: RUA DUQUE CAXIAS, 512,
Bairro: PRATA
CEP: 58400506
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 25 de Novembro de 2024

Código de Verificação: [121080521142023485900]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 25/11/2024 08:01:21



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 105F.7919.B6EC.F572

Emitida no dia 11/12/2024 às 15:13:22

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **09.356.163/0001-86**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.356.163/0001-86

Razão Social: CERW CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY

Nome Fantasia: CERW CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY

Certidão emitida às 08:49 de 10/12/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **GoBV.uICy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERW CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY LTDA
CNPJ: 09.356.163/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:22:56 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2025.

Código de controle da certidão: **9677.248A.6236.019A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.356.163/0001-86
Razão Social: CERW CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY S C LTDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 512 / PRATA / CABEDELO / PB / 58108-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2024 a 08/01/2025

Certificação Número: 2024121001490142797288

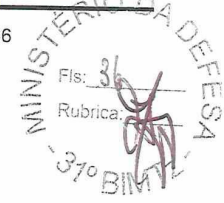
Informação obtida em 11/12/2024 15:32:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 13/12/2024

CNES: 2362872 Nome Fantasia: CENTRO RAD RICARDO WANDERLEY SC LTDA CNPJ: 09.356.163/0001-86
Nome Empresarial: CENTRO RAD RICARDO WANDERLEY SC LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS Número: 512 Complemento: --
Bairro: PRATA Município: 250400 - CAMPINA GRANDE UF: PB
CEP: 58400-506 Telefone: (83)3310-3055 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 3
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: SEBASTIAO HORACIO DA NOBREGA NETO
Cadastrado em: 30/10/2001 Atualização na base local: 04/10/2022 Última atualização Nacional: 11/12/2024
Horário de Funcionamento:



Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SABADO	08:00 às 13:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 18684 / CMC: 18684 Nº do CGM: 2074420
Nome Completo: CERW CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY LTDA
Nome Fantasia:
CNPJ / CPF: 09.356.163/0001-86 Grupo: 4



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS Número: 512
Complemento: Bairro: PRATA

Data de Abertura: 01/06/1993 Data de Validade: 10/04/2025

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722266 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722265 Serviços de tomografia
722268 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
722276 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

Campina Grande, 10 de Abril de 2024.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

PREFEITURA MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7073-4F11-75BF-9356

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 10/04/2024 11:46:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/7073-4F11-75BF-9356>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERW CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.356.163/0001-86
Certidão n°: 66133690/2024
Expedição: 25/09/2024, às 14:44:21
Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERW CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.356.163/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

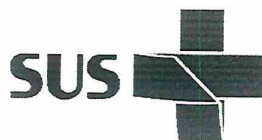
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Campina Grande
 Prefeitura Municipal



205.0929

ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA

A SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONCEDE O ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA AO

NOME / RAZÃO SOCIAL:

CERW CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY LTDA

CPF / CNPJ:

09.356.163/0001-86

NOME FANTASIA:

CLINICA DR. WANDERLEY

ATIVIDADE (S):

86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; 86.40-2-04 - Serviços de tomografia; 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

OBSERVAÇÕES:

ENDEREÇO:

RUA DUQUE DE CAXIAS

BAIRRO:

PRATA

NUMERO:

512

DO MUNICÍPIO:

CAMPINA GRANDE

SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

ABELARDO DA MATTA RIBEIRO SOBRINHO CRM/PB 3901

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 51, DE 09 / 11 / 2010, ART. 115, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

LIBERADO EM:

18/01/2024

VENCIMENTO:

18/01/2025

EXERCÍCIO:

2024

PROTOCOLO:

1DOC55346/2023

Izabel Cristina Ferreira

Matrícula 14352

INSPECTOR SANITÁRIO

Nayara Jácome Cavalcante

Matrícula 30068

GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Este Alvará deve ser exposto em lugar visível ao público

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA SOARES AMANCIO e NAYARA JÁCOME CAVALCANTE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A5C9-548D-22DF-388C> e informe o código A5C9-548D-22DF-388C



MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 47
Rubrica: [assinatura]
370 BIM

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: **LUCIANO VILAR WANDERLEY NOBREGA** 1ª HABILITAÇÃO: **01/07/1968**

3º DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **08/11/1948 CAMPINA GRANDE/PB**

4º DATA EMISSÃO: **18/07/2024** 5º VALIDADEZ: **18/07/2027** ACC: **D**

6º DATA EMISSOR / UF: **PB**

8º Nº REGISTRO: **01035458873** 9º CAT. NAEL: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

10º FISSAÇÃO: **FRANCISCO WANDERLEY NOBREGA**
LUCIA VILAR WANDERLEY NOBREGA

17 ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2870937347

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				DT			
A1				SE			
B				CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

18 OBSERVAÇÕES

19 LOCAL: **JOÃO PESSOA, PB**

20 [assinatura]
21 [assinatura]
22 [assinatura]
23 [assinatura]
24 [assinatura]
25 [assinatura]
26 [assinatura]
27 [assinatura]
28 [assinatura]
29 [assinatura]
30 [assinatura]
31 [assinatura]
32 [assinatura]
33 [assinatura]
34 [assinatura]
35 [assinatura]
36 [assinatura]
37 [assinatura]
38 [assinatura]
39 [assinatura]
40 [assinatura]
41 [assinatura]
42 [assinatura]
43 [assinatura]
44 [assinatura]
45 [assinatura]
46 [assinatura]
47 [assinatura]
48 [assinatura]
49 [assinatura]
50 [assinatura]
51 [assinatura]
52 [assinatura]
53 [assinatura]
54 [assinatura]
55 [assinatura]
56 [assinatura]
57 [assinatura]
58 [assinatura]
59 [assinatura]
60 [assinatura]
61 [assinatura]
62 [assinatura]
63 [assinatura]
64 [assinatura]
65 [assinatura]
66 [assinatura]
67 [assinatura]
68 [assinatura]
69 [assinatura]
70 [assinatura]
71 [assinatura]
72 [assinatura]
73 [assinatura]
74 [assinatura]
75 [assinatura]
76 [assinatura]
77 [assinatura]
78 [assinatura]
79 [assinatura]
80 [assinatura]
81 [assinatura]
82 [assinatura]
83 [assinatura]
84 [assinatura]
85 [assinatura]
86 [assinatura]
87 [assinatura]
88 [assinatura]
89 [assinatura]
90 [assinatura]
91 [assinatura]
92 [assinatura]
93 [assinatura]
94 [assinatura]
95 [assinatura]
96 [assinatura]
97 [assinatura]
98 [assinatura]
99 [assinatura]
100 [assinatura]

71063860051
PB050300472

PARAÍBA

CARTÓRIO DA PRATA
Empreendimento Loteado, Situada Moura da Cruz - Rua Duques de Caxias, 100 - 51107-202 - João Pessoa - Paraíba - Brasil
CNPJ nº 08.900.000/0001-01 - Insc. Est. nº 15.040.000-01 - Insc. Municipal nº 15.040.000-01

AUTENTICAÇÃO Nº 2024 - 003460

Autentico a presente cópia reproduzida fiel do original apresentado. Em tempo, 18/07/2024 10:48:25

CAMPINA GRANDE - PB 01/07/2024 10:48:25

SELO DIGITAL: APS14709 - YHA

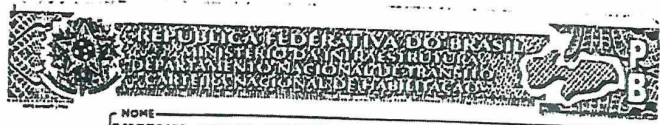
EMOL R\$ 3,23 FEPEJ R\$ 0,65 FARPEN R\$ 1,13 ISS R\$ 0,10

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jo.us.br>

GABRIEL MOURA DA CRUZ - ESCRIVENTE



MINISTÉRIO DA DEFESA
 Fis: 49
 Rubrica: [assinatura]
 370 BINTZ



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1855278581

NOME: LUCIANO VILAR WANDERLEY NOBREGA

ESTADO EMISSOR UF: [redacted] SSP PB

DATA NASCIMENTO: 06/11/1948

FILIAÇÃO: FRANCISCO WANDERLEY NOBREGA, LUCIA VILAR WANDERLEY NOBREGA

PERMISSÃO: [redacted] ACC: [redacted] CANCELAS: [redacted]

Nº REGISTRO: 01035458873 VALIDADE: 09/07/2024 1ª HABILITAÇÃO: 01/07/1968



PROIBIDO PLASTIFICAR
 1855278581

OBSERVAÇÕES

D :

[assinatura]
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO: 12/07/2021

12041981568
 PB043146260

PARAÍBA

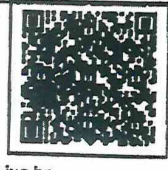


1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

Rosemary de Souza Pereira
 Escrevente
 1º CARTÓRIO
 R. Vidal de Negreiros, 70
 Campina- PB

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Campina Grande (PB) - 27/01/2022 - 14:46. Selo Digital: AMD87461-KR0J.



Em testemunho da verdade.
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Emcl.: R\$ 2,81 FEPL.: R\$ 0,56 FARPEN: R\$ 0,34 ISSQN.: R\$ 0,14 Total: R\$ 3,85

MINISTÉRIO
Fls: 44
Rubrica: [assinatura]
370 BIM

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 4.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOME
RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA

CRA Nº
1041

DATA DE INSCRIÇÃO
24/07/1974

DATA DE NASCIMENTO
14/06/1947

ASSINATURA DO PORTADOR
FRANCISCO WANDERLEY NOBREGA

NOME
LUCIA VILAR WANDERLEY NOBREGA

NATURALIDADE
CAMARÁ GRANDE - PB

RG
11.273871-9/AZ/SSD/PB

DATA DE EXPEDIÇÃO
18/10/2007

TÍTULO DE EXERCÍCIO
600327/236

SEÇÃO
0097

ZONA
028

CPF
26.097.052/15

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
JOÃO PESSOA - PB, 20/09/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1º TABELIONATO DE NOTAS
Drª Valteruciana Almeida de Moraes
TABELA TITULAR

Selo digital: AAEP...
Consulte a autenticidade em
mpc://seledigital.ppb.jus.br

2019
Autentico esta fotocópia por ser fiel da original, do Sr.
TABELA
Rua Major Manoel Jordão do O. 51 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 56.000-200
Fone/Fax: (33) 3341.1702 - Tcnotario@uol.com

MINISTÉRIO DA DEFESA
 Fls: 45
 Rubrica
 37° BIMTE



NOME: SILVIA WANDERLEY CIRNE

ORG EMISSOR UF: SSP PB

DATA NASCIMENTO: 22/10/1952

FRANCISCO WANDERLEY NOBREGA
 LUCIA VILAR WANDERLEY NOBREGA

PERMISSÃO: ACC: CATHAS: B

Nº REGISTRO: 02373700787 VALIDADE: 10/03/2027 1º HABILITAÇÃO: 16/07/1971



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2153533535

OBSERVAÇÕES:
 A ; F ; G ;

Silvia Wanderley Cirne
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO: 14/03/2022

47135755707
 PB044665245

PARAÍBA

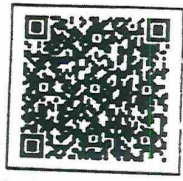
PROIBIDO PLASTIFICAR
 2153533535

Rosemary de Souza Pereira
 Escrevente
 1º CARTÓRIO
 R. Vidal de Negreiros, 70
 C. Grande-PB



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Campina Grande (PB) - 08/04/2022 - 10:28. Selo Digital: AMJ87806-OARS.



Em testemunho [Signature] da verdade.
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emdl.: R\$ 2,81 FEPL.: R\$ 0,56 FARPEN: R\$ 0,34 ISSQN.: R\$ 0,14 Total: R\$ 3,85

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 46
Rubrica
-37° BMTZ-

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º NOME E SOBRENOME: **ABELARDO DA MATTA RIBEIRO SOBRINHO** 1.ª HABITAÇÃO: **20/09/1976**

1.ª DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **08/02/1957 CAMPINA GRANDE/PB**

10.ª DATA CASSAÇÃO: **19/02/2024** 11.ª VALIDADE: **17/02/2029** ACC: **D**

12.ª CATEGORIA / GRUPO EMISSOR / UF: **SSP PB**

13.ª Nº REGISTRO: **03073692607** 14.ª CAT. NOME: **B**

15.ª NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

16.ª FILIAÇÃO: **ABDIAS DA MATTA RIBEIRO**
MARIA AUGUSTA LEITE RIBEIRO

17.ª ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				BE			
B				CE			
B1			17/02/2029	C1E			
C				DE			
C1				D1E			

18.ª OBSERVAÇÕES:
A:

LOCAL: **JOAO PESSOA, PB**

ASSINATURA DO EMISSOR:
4843854836
PB040398588

PARAÍBA

2724259991

CARTÓRIO DA PRATA
Empreendimento Comercial World Medical Center - Rua Doutor de Lacerda, 348
Linha 01 - Tremoço - Praça Campina Grande - PB CEP 53.423-025
contato@cartorio.prata.com.br - Tel: (35) 3360-8000

AUTENTICAÇÃO Nº 2024 - 000970

Autenticação de cópia reproduzida fiel do original
correspondente em nome da verdade
CAMPINA GRANDE - PB 23/02/2024 11:18:14

SELO DIGITAL: APD64280 - 90EV

EMOL R\$ 3,23 FEPJ R\$ 0,85 FARPEN R\$ 1,19 ISS R\$ 0,16
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

GUILHERME HENRIQUE DA SILVA PATISTA - ESCRIVÃO

QR Code



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 NOME E SOBRENOME
FLAVIA WANDERLEY CIRNE

1ª HABILITAÇÃO
21/11/1989

2 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/02/1971 CAMPINA GRANDE/PB

3 DATA EMISSÃO
23/05/2024

4 VÁLIDA ATÉ
21/05/2029

ACC
D

5 PROFISSÃO
00499964571

6 CAT. HAB
B

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8 ENDEREÇO
WALDEMAR DA COSTA CIRNE
SILVA WANDERLEY CIRNE

9 FOTOGRAFIA

10 ASSINATURA DO PORTADOR
Flavia Wanderley Cirne

11 VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
2778202278

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				BE			
B		21/05/2029		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

13 OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

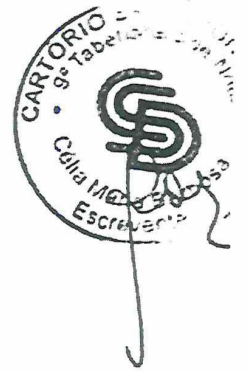
21498960744
 PB050069675

PARAÍBA

CARTÓRIO SALMERON DANTAS
 9º Tabelionato de Notas
 Rua Vidal de Negreiros, 14 - Centro
 Campina Grande/PB - CEP 58400-263
 Telefones: (83) 3342-3666 - (83) 98130-0099
 e-mail: nonocartorioog@gmail.com

Autenticado e fiel cópia, reprodução fiel do original
 apresentado em testemunho da verdade.
 CAMPINA GRANDE - PB, 15/07/2024 16:19:14.
 Selo Digital: APN03719-4Z6G
 Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
 EMOL: 3,23 FEPJ: 0,66 FARPEN: 1,13
 ISS: R\$ 0,16

[Signature]
CELIA MARIA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL - [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2012
 NOME -2 VIA FERNANDA PINTO DA NOBREGA
 FILIAÇÃO SEBASTIÃO MORACIO DA NOBREGA NETO
 MARIA SANDRA GONSAVES PINTO DA NOBREGA
 NATURALIDADE CAMPINA GRANDE - PB DATA DE NASCIMENTO 27/10/1983
 DOC. ORIGEM NASC. N. 58005 FLS. 144V LIV. A-51
 1º CARTÓRIO I CAMPINA GRANDE - PB
 ASSINATURA DO DIRETOR [REDACTED]
 LEI N° 7.118 DE 29/08/83

MINISTERIO DA DEFESA
 Fls: 48
 Rubrica: [Signature]
 37º BIMTZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL IV-02
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA P-234
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Fingerprint] [Portrait Photo]

Fernanda Pinto da Nobrega
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé, Campina Grande (PB) - 24/05/2022 - 11:22. Salo Digital: AMN41666-ZTZB.



Em testemunho [Signature] da verdade.

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emcl.: R\$ 2,81 FEPJ.; R\$ 0,50 FARPEN; R\$ 0,34 ISSQN.; R\$ 0,14 Total.: R\$ 3,85

Rosemary de Souza Pereira
 Escrevente
 1º CARTÓRIO
 R. Vidal de Negreiros, 70
 C Grande-PB

MINISTÉRIO DA DEFESA
 Fls: 40
 Rubrica
 370 BIMZ

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1848018242

NOME
MARIANA PINTO DA NOBREGA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 2526196 SSP PB

NASCIMENTO
 06/1982

RELACÃO
 SEBASTIAO HORACIO DA NOBREGA NETO
 MARIA SANDRA GONCALVES PINTO

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 01533104880 06/08/2025 16/11/2000



OBSERVAÇÕES
 A ;

Mariana Pinto da Nobrega
 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1848018242

LOCAL DATA EMISSÃO
 CAMPINA GRANDE, PB 07/08/2020

ASSINATURA DO EMISSOR 21546769876
 PB041093852

PARAÍBA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE BODOCONGO
 Avenida Rio Branco, 1.146, Prata, Campina Grande - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).
 Campina Grande/PB - 13/05.2021
 Selo Digital:ALM40457-SGB7
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol R\$3,97 ISS R\$0,20 Farpem R\$0,30 MP R\$0,00 Fcpj R\$0,00

Ramalho Soares
 Escrivente Autorizada
 Cartório de Registro Civil Bodocongo
 Campina Grande-PB

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 50
Rubrica: *[Handwritten Signature]*
37º BIMT



NOME
LUISA ROSAS WANDERLEY

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1847963857



DOC. PRESENTES / ORG. EMISSOR UF
SSP PB

DATA NASCIMENTO
04/08/1981

RELACIONO
LUCIANO VILAR
WANDERLEY NORREGA
ROSALINA ROSAS
WANDERLEY

PERMISSÃO ACC CALHAR
B

Nº REGISTRO
00910506462

VALIDADE 27/02/2025
1ª HABILITAÇÃO 30/09/1999

OBSERVAÇÕES

Luísa Rosas Wanderley
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1847963857

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB
DATA EMISSÃO
28/02/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
51029531652
PB040618781

PARAÍBA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE BODOCONGÓ
Avenida Rio Branco, 1.146, Prata, Campina Grande - PB

Luísa Wanderley
Escrivente Autorizada
Cartório de Registro Civil Bodocongó
Campina Grande - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 425-III do CPC).
Campina Grande/PB - 28-06/2021
Selo Digital: ALQ18885-B4KY
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol: R\$3,97 ISS R\$0,20 Farpem R\$0,30 MP R\$0,00 Fepj R\$0,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 51
Rubrica: [assinatura]
37º BIMESTRE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [REDACTED] -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/03/2012

NOME LEONARDO ROSAS WANDERLEY

FILIAÇÃO LUCIANO VILAR WANDERLEY
ROSALINA ROSAS WANDERLEY

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO 08/11/1986

DOC ORIGEM
NASC.N.74.412 FLS.160V LIV.A65
CARTORIO 1 CAMPINA GRANDE-PB

CP [REDACTED]

Joo Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR [assinatura]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Fotografia e Impressão Digital]

[assinatura]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE BODOCONGÓ
Avenida Rio Branco, 1.146, Prata, Campina Grande - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art 425-III do CPC).

Campina Grande/PB - 10/06/2021

Selo Digital: A1,018803-0603

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$3,97 ISS R\$0,20 Farpen R\$0,30 MP R\$0,00 Feppj R\$0,00

[QR Code]

Tânia Wanderley
Escritora Autorizada
Cartório do Registro Civil de Bodocongó
Campina Grande



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA PARAÍBA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
LUCIANA GOMES WANDERLEY

CRM /UF
009241/PB

FILIAÇÃO
FRANCISCO GOMES SOBRINHO
VALDETE CARNEIRO GOMES

DATA DE INSCRIÇÃO - VIA
11/07/2014

Luciana Gomes Wanderley
ASSINATURA DO PORTADOR



RG / ORGÃO EMISSOR
2145930/SSP-PB

TÍTULO DE ELEITOR
[REDACTED]

SEÇÃO
[REDACTED]

ZONA
0028

DATA DE NASCIMENTO
23/09/1977

NATURALIDADE
CAMPINA GRANDE-PB

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
JOÃO PESSOA, 27/08/2017

0130233

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75.

CARTÓRIO DA PRATA
Empreendimento Comercial Viroso Medical Center - Rua Dunque de Carus, 268
Eduardo L. Torres - Prata, Campina Grande - PB CEP 58.478-025
contato@cartorio.prata.com.br - Prata, Paraíba - Brasil

AUTENTICAÇÃO Nº 2022 - 002304

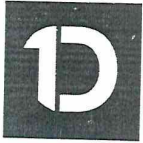
Autentica a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunha da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB, 21/10/2022 09:06:21

SELO DIGITAL: ANJ58107 - TBZW

EMDL:RS 2,82 FEPJ:RS 0,56 FARPEN:RS 0,34 ISS:RS C 14
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.pb.gov.br>

Juris Perito
IRIS PORTO SILVEIRA - ESCRIVENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5C9-548D-22DF-388C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA SOARES AMANCIO (CPF 041.XXX.XXX-00) em 22/02/2024 13:10:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NAYARA JÁCOME CAVALCANTE (CPF 000.XXX.XXX-25) em 25/02/2024 10:07:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A5C9-548D-22DF-388C>



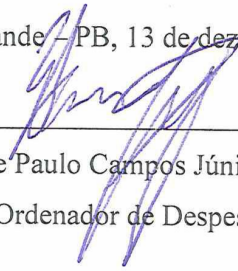
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

DESPACHO – ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO

Processo nº 64097.006465/2024-19

Determino à Comissão de Credenciamento a análise da documentação apresentada por CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY LTDA, com a emissão de relatório conclusivo quanto à habilitação ou não da interessada.

Campina Grande – PB, 13 de dezembro de 2024.



Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 64097.006465/2024-19

A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada por CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 09.356.163/0001-86. Após exame, conclui-se:

- Documentação jurídica e fiscal: Regular () Irregular
- Certidões trabalhistas: (Regular () Irregular
- Qualificação técnica: Atende () Não atende
- Demais exigências editalícias: Atende () Não atende

Conclusão:

Habilitada para o credenciamento

() Inabilitada, em razão de _____

Campina Grande – PB, 16 de dezembro de 2024.

Presidente da Comissão

Membro
R. Carneiro

Membro
3º SGT. BARBOSA

3º SGT. BARBOSA

3º SGT. LUNA

Carlos Eduardo
MÉDICO
CRM-PB 18021

[Assinatura]
CRM 18021
PB-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

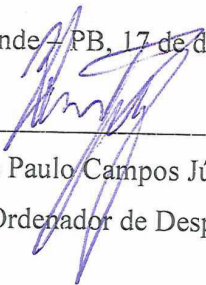
DESPACHO – HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Processo nº 64097.006465/2024-19

Homologo o credenciamento de CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 09.356.163/0001-86, para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Proceda-se à formalização contratual e aos registros cabíveis.

Campina Grande / PB, 17 de dezembro de 2024.



Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD (FUSEX)

Processo nº 64097.006465/2024-19

Interessado: CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY LTDA – CNPJ nº 09.356.153/0001-86

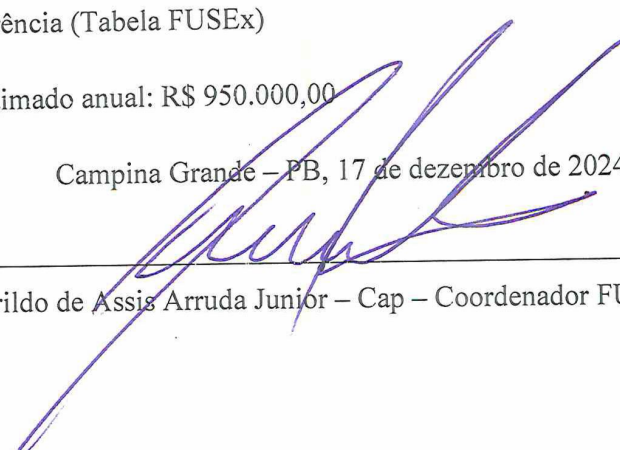
Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, especialidade(s): Prestação de serviços de radiologia, ultrassonografia, raio-x simples, medicina nuclear, tomografia, ressonância magnética, mamografia, punção e biópsias, dopplers, devidamente reconhecidos pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

Justificativa: Complementação da rede assistencial da guarnição diante de insuficiência da capacidade orgânica.

Valores de referência (Tabela FUSEx)

Valor global estimado anual: R\$ 950.000,00

Campina Grande – PB, 17 de dezembro de 2024.


Amarildo de Assis Arruda Junior – Cap – Coordenador FUSEx Local



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

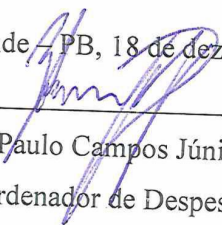
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 64097.006465/2024-19

Reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 09.356.163/0001-86, credenciado(a) por este Batalhão para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx.

O presente credenciamento decorre de chamamento público realizado via Edital nº 01/2024, sem exclusividade, permitindo adesão de todos os interessados aptos.

Campina Grande – PB, 18 de dezembro de 2024.



Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel
Ordenador de Despesas

1/18
MINISTÉRIO DA DEFESA
Fis. 59
Rubrica
370 BIM VL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY

OBJETO: Radiologia

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 6 de Janeiro a 31 de dezembro de 2025

VALOR ESTIMADO: R\$ 950.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: : 64097.006465/2024-19

CONTRATO Nr: 016/25

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. XV de Novembro, CEP 58102-300, inscrita no CNPJ sob o nº 09649390000108, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR - Ten Cel, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde CENTRO RADIOLÓGICO RICARDO WANDERLEY, inscrita no CNPJ sob o nº 09.356.163/0001-86, estabelecida à Duque de Caxias, 512, Prata - Campina Grande - PB, neste ato representada pelo Sr. Abelardo da Matta Ribeiro Sobrinho, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do

Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1.1. Prestação de serviços de radiologia, ultrassonografia, raio-x simples, medicina nuclear, tomografia, ressonância magnética, mamografia, punções e biópsias, dopplers, devidamente reconhecidos pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento de nº 01/2024 do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.5. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas



respectivas profissões e especialidades.

4.5.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.5.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

4.6. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.8. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.11. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.13. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de

órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.13.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.13.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

4.14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "Q" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, através do canal técnico: auditoria31bimtz@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.16. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da UG-FuSEx, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

4.17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.18. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

4.19. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via E-mail: auditoria31bimtz@gmail.com, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, a lista de pacientes internados.

4.20. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.21. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição da UG-FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.



5. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
- 5.2. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo N do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
- 5.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:
- 5.4.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
- 5.5. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.6. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 5.6.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 5.6.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 5.6.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
- 5.7. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.
- 5.8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Campina Grande, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês

considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequencia familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

5.8.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEX, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.8.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

5.8.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.8.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.

5.8.6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.8.6.1. O Setor de Lisura do UG-FUSEx possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

5.8.6.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até um total de 10 (dez anos) na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.



8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1. Para OCS:

8.1.2. Para PSA:

8.2. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) 05.3020637.2887.0001, beneficiários do SAMMED 05.302.0637.2059.0001, beneficiários do PASS 05.301.0750.2004.0001 e beneficiários do SAMEX-CMB 05.302.0637.20G5.0001, natureza de despesas 339039 e 339036.

8.3. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Notas de Empenho, conforme tabela abaixo:

Plano Interno (PI)	Nota de Empenho (NE)	Data
D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C - FEX	2025NE_____	___/___/2025
D8SAEBOCSA-ECB-Ex Cmb OCS/C	2025NE_____	___/___/2025
D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	2025NE_____	___/___/2025
D8SAFUSOCSA-OCS/C	2025NE_____	___/___/2025

9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.2. Para oficiais e seus dependentes:

14.2.1. Quartos privativos; e

14.2.2. Quartos semiprivativos;

14.3. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

14.3.1. Quartos privativos;

14.3.2. Quartos semiprivativos; e

14.3.3. Enfermaria de até seis leitos;

14.4. Para cabos, taifeiros e soldados:

14.4.1. Enfermarias de até três leitos; e

14.4.2. Enfermarias gerais.

14.5. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

14.5.1. Quartos semiprivativos; e

14.5.2. Enfermaria de até seis leitos.

14.6. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

14.7. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

14.8. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

14.8.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;

14.8.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

14.8.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

14.8.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2012 ou tabela de especialidade contratada.

14.9. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

16.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.2. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

16.3. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.4. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos



doze meses pelo UG-FuSEx do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

17.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

17.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles



que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

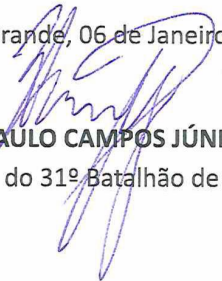
18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Vara Federal de Subseção Judiciária da Comarca de Campina Grande do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campina Grande, 06 de Janeiro de 2025


VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:


Representante legal

Leonardo R. Wanderley
CPF: [REDACTED]
CRM: 10307

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01

NOME: Marci T. de Lima Franca
FUNÇÃO: Faturista Contas Médicas
Idt: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 02

NOME: Joselânia Eicera Santos
FUNÇÃO: Faturista
Idt: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]